



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: gabinete_pmj@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1935/2009

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade aos estabelecimentos que especifica a Lei, da divulgação de material relativo a crimes e penas decorrentes da exploração sexual de crianças e adolescentes.

AUTORIA: Vereador Valdemir Ferreira

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Aprovou e eu, Prefeito Municipal na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica obrigada a divulgação pelos estabelecimentos hoteleiros, bares, restaurantes e similares de material relativo a exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 2º - Os estabelecimentos que prestam serviços de hospedagem, os bares, os restaurantes e similares deverão exibir avisos, mensagens ou cartazes que informem o caráter criminoso da submissão de crianças e adolescentes à prostituição ou à exploração sexual e as penas decorrentes destes crimes, nos termos do art. 244-A da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 9.975, de 23 de junho de 2000.

Parágrafo único: Os avisos, mensagens ou cartazes de que trata o *caput* deverão ser afixados em local que permita a sua observação desimpedida pelos consumidores dos respectivos estabelecimentos.

Art. 3º - Esta lei deverá ser regulamentada pelo Executivo, acrescentando-se as penalidades cabíveis conforme legislação em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, 25 de setembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito